
CONVÊNIO ESPECIFICO
PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

Convênio nº 2024-15238

Em aplicação do acordo base da cooperação internacional Nº 2023-14673

Entre :

A AIX-MARSEILLE UNIVERSITE (doravante denominada AMU)

Instituição Pública a Caráter Científico, Cultural e Profissional
SIRET : 130 015 332 00013/ Código Code APE/NAF 85.42Z Ensino Superior
Com sede social, 58, boulevard Charles Livon, 13284 Marseille, Cedex 7, França
Representada pelo seu Presidente, Professor Eric BERTON, autorizado a aprovar este acordo pela deliberação do Conselho de Administração da Universidade do 1º de fevereiro de 2024, actuando em nome e pela conta da da Polytech, representada pelo seu Director, Prof. Romain LAFFONT

E :

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (doravante denominada UFU)

Fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei n. 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei n. 6532, de 24 de maio de 1978; cuja sede está situada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, representada por seu reitor, o Prof. Dr. Valder Steffen Júnior,

Fica estabelecido que :

Cláusula 1: Objeto

O presente convênio tem como objetivo desenvolver um programa de intercâmbio para alguns estudantes de bacharelado e mestrado entre ambas instituições.

Aplica-se aos estudantes inscritos na AMU na Faculdade de Polytech e mais precisamente nas Ciências de Engenharia e na UFU na Faculdade de Engenharia Elétrica (na formação em Engenharia Biomédica) selecionados para participar do programa.

Cláusula 2: Intercâmbio e número de estudantes

Os termos e as condições do presente convênio se aplicam aos estudantes selecionados que validaram um nível de estudos equivalente a graduação (bacharelado) em Engenharia para a UFU, e aos estudantes que terão validado o 3º ano na Polytech (admitidos em Master 1) para a formação na Aix-Marseille Université. O número de participantes será de no máximo 5 por ano. Um equilíbrio dos intercâmbios será procurado.

Cláusula 3: Duração do intercâmbio

Cada intercâmbio, concluído conforme os termos deste convênio, será de uma duração mínima de um semestre e máxima de um ano universitário.

Cláusula 4: Seleção dos participantes

4.1. Os estudantes participantes do programa de intercâmbio serão selecionados por sua instituição de origem com base nos resultados acadêmicos, para uma matrícula em tempo integral sem possibilidade de obter um diploma da instituição acolhedora.

4.2. A candidatura para a instituição de origem será composta do currículo, da carta de apresentação, da cópia do último diploma obtido assim como da cópia dos resultados acadêmicos oficiais.

Os estudantes selecionados por sua instituição para o intercâmbio deverão possuir um bom conhecimento do idioma do país da instituição receptora compatível com a atividade a ser desenvolvida. A universidade receptora pode solicitar um comprovante do seu nível linguístico

(certificado ou atestado ; Para Polytech : nível B1 de francês ; para a UFU : nível B1 de Português) e se reserva o direito de recusar candidatos que não possuem o nível requerido.

4.3. Os estudantes estarão sujeitos a todas as normas de instituição receptora, devendo observar as mesmas condições que os estudantes regulares e os regulamentos do país receptor durante todo o período de intercâmbio.

4.4. Cada estudante deverá seguir um programa cujo detalhe e número de créditos correspondentes terão sido aprovados conjuntamente entre ambas instituições. O listado dos cursos e créditos será formalizado no quadro de um contrato de estudos.

4.5. Os conhecimentos serão avaliados de acordo com a regulamentação vigente na instituição receptora.

4.6. Ao final da estadia do estudante, a universidade acolhedora reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos entregando à universidade de origem um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação realizada, dentro do prazo de dois (2) meses.

Cláusula 5: Matrícula

Os estudantes envolvidos no intercâmbio permanecerão inscritos em suas instituições de origem durante o período do intercâmbio e deverão pagar as taxas acadêmicas correspondentes aos programas respectivos em sua instituição de origem exclusivamente. Estarão inscritos na universidade acolhedora na qual serão isentos dos direitos de escolaridade durante o período de participação no intercâmbio.

Esta isenção não se aplica aos cursos de idioma seguidos nos centros de formação de idiomas.

Os estudantes de intercâmbio provenientes de UFU não estão sujeitos ao Contribuição de Vida Estudantil e de Campus (CVEC) na AMU.

Cláusula 6: orientação e serviços

Antes da partida do estudante, a universidade de origem deverá prover as informações necessárias para o deslocamento assim como fará a universidade acolhedora na chegada do estudante de intercâmbio.

A instituição acolhedora se compromete a facilitar os procedimentos administrativos assim como a informação relativa aos cursos.

6.1. A instituição acolhedora proverá aos estudantes de intercâmbio :

- a. acesso às instalações acadêmicas como qualquer a outro membro da instituição acolhedora, incluindo a biblioteca e as várias vantagens outorgadas aos estudantes,
- b. informação sobre os requisitos relativos ao seguro médico (despesas médicas, responsabilidade civil e repatriação sanitária internacional),
- c. informação sobre a vida quotidiana (abertura de conta bancária),
- d. assistência para achar acomodação na residência universitária se possível, senão uma acomodação conveniente fora do campus,
- e. os documentos necessários para a obtenção de um visto de residência.

6.2. Os estudantes participantes do intercâmbio deverão :

- a. pagar taxas acadêmicas na sua universidade de origem antes da sua partida,
- b. pagar gastos de alojamento, comida, transporte, seguro médico, gastos pessoais, assim como todos os gastos relativos ao seu deslocamento,
- c. obter o visto adequado
- d. pagar toda outra dívida contraída durante o período de intercâmbio.

Cláusula 7 : A segurança social, responsabilidade civil e repatriação

Os estudantes devem estar em situação regular no que se refere às suas obrigações em matéria de protecção social. A inscrição na seguro saúde francês é gratuita e obrigatória para os estudantes de nacionalidade estrangeira, a fim de beneficiar do reembolso das despesas de saúde. Os estudantes são convidados a subscrever um seguro junto da organização da sua escolha para cobrir a sua responsabilidade civil por quaisquer danos que possam causar a pessoas ou bens durante a sua estadia, bem como um seguro de repatriamento. Em qualquer caso, o seguro deverá cobrir as despesas médicas e o repatriamento internacional.

Cláusula 8 : Sanção

Em caso de descumprimento grave das normas, sobretudo em matéria de disciplina, cada instituição aplicará o seu procedimento interno. Deverá-se informar a la instituição de origem e facilitar uma cópia do expediente antes de qualquer início de dito procedimento.

Cláusula 9 : Coordenação

Cada parte deverá designar uma pessoa responsável ou um departamento competente que ficará encarregado do acompanhamento administrativo do convênio.

Na AMU, este programa de intercâmbio será coordenado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI), em coordenação com o responsável acadêmico do programa.

No UFU, este programa de intercâmbio será gerido pela Diretoria de Relações Internacionais em coordenação com as responsáveis acadêmicos do programa.

Cláusula 10 : Duração do convênio específico

O presente convênio entrará em vigor mediante assinatura por ambas as Partes por um período máximo de cinco (5) anos. Será renovado de comum acordo entre as Partes por períodos similares, de acordo com o procedimento aplicável em vigor em cada instituição na data da renovação.

Qualquer modificação deste Memorando estará sujeita ao acordo prévio por escrito de ambas as Partes por meio de uma emenda.

Qualquer uma das Partes pode rescindir este Contrato de Implementação a qualquer momento, pelo menos seis (6) meses antes da data desejada de rescisão. A rescisão não deve dificultar ou interferir nas atividades de cooperação já em andamento.

Cláusula 11: Solução de controvérsias

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente convênio, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil, para mediação e resolução do problema.

Cláusula 12: Medidas sanitárias excepcionais

As partes se comprometem a cumprir com as medidas sanitárias prescritas pelo estabelecimento anfitrião ou por qualquer outra autoridade competente.

Qualquer uma das partes pode suspender este acordo, total ou parcialmente, por qualquer razão relacionada a questões de saúde pública que impeçam a execução total ou parcial do acordo ou que não permitam sua execução nas condições sanitárias exigidas.

Cláusula 13: Publicação

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

O presente convênio, redigido em termos iguais em dois idiomas, francês e português, sendo cada um deles igualmente autênticos, será impresso e assinado, para cada idioma, em 2 exemplares originais.

Feito em 08 de fevereiro de 2024.

AIX-MARSEILLE UNIVERSITE



Presidente
Eric BERTON

Carimbo :



Por Polytech Marseille



Visto do Diretor
Romain LAFFONT


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Reitor

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior

Carimbo :

Testemunha : 
Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes
Diretor de Relações Internacionais

Pela FEELT



Prof. Dr. Sérgio Ferreira de Paula Silva
Diretor da FEELT

**CONVENTION D'APPLICATION
PROGRAMME D'ECHANGE D'ETUDIANTS**

Convention N° 2024-15238

En application de l'accord de coopération internationale N° 2023-14673

Entre :

AIX-MARSEILLE UNIVERSITE (ci-après dénommée AMU)

Etablissement Public à Caractère Scientifique, Culturel et Professionnel
SIRET : 130 015 332 00013/ Code APE/NAF 85.42Z Enseignement supérieur
Ayant son siège social, 58, boulevard Charles Livon, 13284 Marseille Cedex 7, France
Représentée par son Président, Professeur Éric BERTON, dûment habilité à approuver la présente convention par la délibération du Conseil d'Administration de l'Université du 1^{er} février 2024, agissant au nom et pour le compte de Polytech Marseille, Polytech, représentée par son Directeur, le Professeur Romain LAFFONT

Et :

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (ci-après dénommée UFU)

Institution publique d'enseignement supérieur, partie intégrante de l'Administration publique fédérale indépendante, créée par le Décret-loi n° 762 du 14 août 1969, modifié par la loi n° 6532 du 24 mai 1978,
Dont le siège est situé 2121, avenue João Naves de Ávila, Uberlândia, Minas Gerais, Brésil
Représentée par son Recteur, Prof. Dr. Valder Steffen Júnior,

Il est convenu ce qui suit

Article 1 : Objet

L'objet de cette convention d'application est de mettre en œuvre un programme d'échange pour certains étudiants de Licence et Master entre les deux universités partenaires.
Elle s'applique aux étudiants inscrits à AMU dans la composante Polytech et dans la formation Science de l'ingénieur et à ceux inscrits à l'UFU à la Faculté de Génie Electrique (option Génie Biomédical), sélectionnés pour participer au programme.

Article 2 : Echange et nombre d'étudiants

Les termes et conditions de la convention d'application s'appliquent aux étudiants qui ont validé un niveau d'études équivalant à la *graduação* (3 années) en Ingénierie pour l'UFU, et aux étudiants qui ont validé la 3^{ème} année de Polytech (admis en Master 1) pour le parcours à Aix-Marseille Université. Le nombre de participants par université sera d'un maximum de cinq (5) par année. Un équilibre des échanges sera recherché.

Article 3 : Durée de l'échange

Chaque échange, conclu selon les termes de cette convention d'application, sera d'une durée au minimum d'un semestre et au maximum d'une année universitaire.

Article 4 : Sélection des participants

4.1. Les étudiants participant au programme d'échange seront sélectionnés par leur institution d'origine sur la base de leurs résultats universitaires, pour une inscription à plein temps sans possibilité d'obtenir un diplôme de la part de l'Université d'accueil.

4.2. La candidature auprès de l'université d'accueil comprendra un curriculum vitae, une lettre de motivation, une copie du dernier diplôme obtenu ainsi qu'une copie des relevés de notes.

Les étudiants sélectionnés par leur université pour l'échange devront avoir un niveau linguistique suffisant pour poursuivre leurs études auprès de l'institution d'accueil. L'université d'accueil peut

demander une preuve de leur niveau de langue (certificat ou attestation : pour Polytech : niveau B1 en français ; pour UFU : niveau B1 en portugais).

L'université d'accueil se réserve le droit de refuser les candidats qui ne répondent pas aux critères de sélection linguistiques et pédagogiques dans le parcours visé.

4.3. Les étudiants seront tenus de respecter les règles de l'Université d'accueil ainsi que les lois du pays d'accueil pendant la durée de l'échange.

4.4. Les deux universités conviendront du détail des cours pouvant être suivis par les étudiants en programme d'échanges et du nombre de crédits correspondants, dans le respect de l'offre de formation approuvée par l'établissement d'accueil. La liste des cours et crédits sera formalisée dans le cadre d'un contrat d'études.

4.5. Les connaissances seront évaluées conformément à la réglementation en vigueur dans l'établissement d'accueil.

4.6. L'université d'accueil fournira à l'université d'origine un relevé de notes à l'issue du séjour d'études, dans un délai de deux (2) mois maximum.

Article 5 : Inscription

Les étudiants participant à l'échange seront inscrits dans leur université d'origine pendant la période de l'échange et paieront par conséquent les frais de scolarité correspondant à leurs programmes respectifs dans leur université d'origine exclusivement. Ils seront inscrits dans l'université d'accueil où ils seront exemptés des droits de scolarité pour la durée de leur participation au programme d'échange. *Cette exonération ne s'applique pas aux enseignements spécifiques ou complémentaires de langue suivis dans les centres de formation en langues.*

Les étudiants entrants en programme d'échange de l'UFU ne sont pas assujettis à la Contribution de Vie Etudiante et de Campus (CVEC) à AMU.

Article 6 : Orientation et services

Avant le départ de l'étudiant, l'université d'origine devra fournir les informations nécessaires à la mobilité ainsi que le fera l'université d'accueil à l'arrivée de l'étudiant d'échange.

L'institution d'accueil facilitera les procédures administratives et l'information concernant les cours.

6.1. L'institution d'accueil fournira aux étudiants accueillis :

- a. L'accès aux installations universitaires en tant que membres à part entière de l'institution d'accueil, comprenant la bibliothèque et les divers avantages accordés aux étudiants,
- b. Une information sur les exigences en matière d'assurance maladie et sur la couverture médicale,
- c. Une information sur la vie de tous les jours (ouverture d'un compte en banque),
- d. Une assistance pour trouver un logement si possible dans une cité universitaire et sinon un logement convenable situé hors campus,
- e. Les documents nécessaires pour l'obtention d'un visa/titre de séjour.

6.2. Les étudiants participant à l'échange devront :

- a. Payer les frais d'inscription dans leur université d'origine avant leur départ,
- b. Payer les frais de logement, de nourriture, de transport, d'assurance maladie, leurs frais personnels, ainsi que tous les autres frais relatifs à leur mobilité,
- c. Obtenir un visa approprié,
- d. Payer toute autre dette engagée durant la période de l'échange.

Article 7 : Protection sociale, responsabilité civile et rapatriement

Les étudiants devront être en règle au regard de leurs obligations concernant la protection sociale. L'inscription à l'assurance maladie française est gratuite et obligatoire pour les étudiants de nationalité étrangère afin de bénéficier du remboursement des dépenses de santé. Il est demandé aux étudiants de souscrire, auprès de l'organisme de leur choix, une assurance garantissant leur responsabilité civile pour les dommages qu'ils pourraient causer aux personnes ou aux biens lors de leur séjour ainsi qu'une assurance rapatriement. Dans tous les cas l'assurance devra couvrir les frais médicaux et le rapatriement international.

Article 8 : Sanction

En cas de manquement grave aux règles, en matière de discipline notamment, chaque établissement appliquera sa procédure interne en vigueur. Il en informera préalablement l'établissement d'origine et lui communiquera une copie du dossier avant tout commencement de celle-ci.

Article 9 : Coordination

Chaque Partie désignera une personne ou un service qui sera responsable du suivi administratif de ce programme d'échange.

A AMU, ce programme d'échange sera géré par la Direction des Relations Internationales (DRI) en coordination avec le ou les responsable(s) académique(s) du programme.

A l'UFU, ce programme d'échange sera géré par la direction des relations internationales en coordination avec les responsables académiques du programme.

Article 10 : Durée de la convention d'application

La présente convention d'application entre en vigueur dès sa signature par les deux parties pour une période maximale de cinq (5) ans. Il est renouvelé d'un commun accord entre les Parties pour des périodes similaires, conformément à la procédure applicable en vigueur dans chaque institution à la date du renouvellement.

Toute modification de la présente convention d'application est soumise à l'accord préalable écrit des deux Parties par voie d'avenant.

Chacune des parties peut résilier la présente convention d'application à tout moment, au minimum six (6) mois avant la date de résiliation souhaitée. La résiliation ne doit pas entraver ou interférer avec les activités de coopération déjà en cours.

Article 11 : Règlement des litiges

Afin de résoudre les doutes ou les controverses qui pourraient survenir dans l'exécution et l'interprétation de la présente convention, les institutions s'efforceront de trouver une solution consensuelle. Si cela n'est pas possible, les institutions s'adresseront à une institution internationale compétente en la matière et disposant d'une représentation au Brésil, pour assurer la médiation et résoudre le problème.

Article 12 : Mesures sanitaires exceptionnelles

Les Parties s'engagent à respecter les mesures sanitaires prescrites par l'établissement d'accueil ou toute autre autorité compétente.

Chacune des parties peut suspendre la présente convention, en tout ou partie, pour tout motif lié à des problématiques de santé publique empêchant l'exécution totale ou partielle de la convention ou qui ne permettrait pas son exécution dans les conditions sanitaires requises.

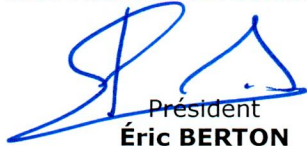
Article 13 : Publication

L'UFU veillera à la publication sommaire des termes de la présente convention et de ses amendements dans le Journal officiel fédéral au plus tard le 5ème jour ouvrable du mois suivant sa signature.

Cette convention d'application, rédigée dans les mêmes termes en deux langues, français et en portugais, chacune faisant également foi, est imprimée et signée, pour chaque langue, en deux exemplaires originaux.

Fait le ... 08 février 2024.

AIX-MARSEILLE UNIVERSITE


Président
Éric BERTON

Cachet :



Pour Polytech Marseille


Visa du Directeur
Romain LAFFONT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA


Recteur

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior

Cachet:


Témoin : Waldenor Barros Moraes Filho
Diretor de Relações Internacionais UFU

Pour FEELT


Prof. Dr. Sérgio Ferreira de Paula Silva
Directeur de la FEELT